



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET**

**TIPO:** Menor Preço.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Unitário (contratação do serviço por preço certo de unidades determinadas).

**PROCESSO Nº:** 00053-00071037/2019-70.

**INTERESSADO:** GAVOP/CBMDF.

**OBJETO:** Contratação de empresa homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), nos termos do RBAC 145, para prestação de serviços de 1º e 2º níveis de manutenção aeronáutica (preventivas e corretivas), inclusive Controle Técnico de Manutenção (CTM), Inspeção Anual de Manutenção (IAM), aplicação de Diretrizes de Aeronavegabilidade (DA) e Boletins de Serviço (BS), em conformidade com o programa de manutenção estabelecido pelo fabricante da célula, do grupo moto-propulsor e dos equipamentos necessários ao perfeito funcionamento dos helicópteros (discriminados na tabela abaixo) pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 24.104.

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 28.845.0903.00NR.0053.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.

**FONTE DO RECURSO:** 100 FCDF.

**CÓDIGO PARF:** C - 25.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 3.104.510,76 (três milhões cento e quatro mil quinhentos e dez reais e setenta e seis centavos).

**RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ:** 19:00 horas do dia 25/11/2019.

**RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ:** 19:00 horas do dia 26/11/2019.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** 13:00 horas do dia 28/11/2019.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 13:30 horas do dia 28/11/2019.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 14:00 horas do dia 28/11/2019.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Distrital nº 6.112/2018 (obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com o DF), pelos Decretos do Distrito Federal 25.966/05 e 35.592/2014 (Regulamento de Tratamento Preferencial para MEs/EPPs no âmbito do DF), e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Distrital nº 26.851/2006, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Este Edital estará disponível gratuitamente no Portal [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br) e no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), nos termos do RBAC 145, para prestação de serviços de 1º e 2º níveis de manutenção aeronáutica (preventivas e corretivas), inclusive Controle Técnico de Manutenção (CTM), Inspeção Anual de Manutenção (IAM), aplicação de Diretrizes de Aeronavegabilidade (DA) e Boletins de Serviço (BS), em conformidade com o programa de manutenção estabelecido pelo fabricante da célula, do grupo moto-propulsor e dos equipamentos necessários ao perfeito funcionamento dos helicópteros (discriminados na tabela abaixo) pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

**1.2.** Integram este Edital todos os seus Anexos.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

**2.1.1.** Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou

**2.1.2.** Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do item 7, deste edital.

**2.2.** A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**2.3.** Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

**2.3.1.** Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal.

**2.3.2.** Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

**2.3.3.** Servidor ou dirigente da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

**2.3.4.** O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

**2.3.5.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

**2.3.6.** Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes.

**2.3.7.** Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/93, será realizada pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

(STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

2.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o mesmo **ITEM**.

**3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 3.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.
- 3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim**, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.
- 3.3. Por força da Lei Complementar nº 123/2006, a licitante vencedora deverá subcontratar compulsoriamente MEs / EPPs, na forma do item 10.15 deste Edital.

**4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

- 4.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no [site www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 4.2. Para obtenção de chave e senha para seus representantes o licitante deverá estar previamente cadastrado no [site www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.4. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.5. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CBMDF, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
- 4.6. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no ComprasGovernamentais, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.
- 4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.8. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, **conforme anexo IV**.
- 4.9. Como requisito para a participação no pregão o licitante deverá declarar diretamente no sistema que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 4.10. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

uma Licitante.

**5. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO**

- 5.1.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 5.2.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 5.3.** A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.
- 5.4.** Até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, os licitantes deverão inserir proposta em moeda nacional do Brasil e em língua portuguesa, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no qual consignará apenas **O VALOR TOTAL DO ITEM PARA O PRAZO DE 30 (TRINTA) MESES, CONSTANTE DO ANEXO I AO EDITAL**, bem como indicará de modo detalhado as características do serviço cotado com suas especificações claras.
- 5.5.** A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar sua proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado, em língua portuguesa, num prazo máximo de 2 (duas) horas após a convocação pelo pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Eletrônico, devendo a proposta conter:
- a) Nome da proponente, endereço, correio eletrônico (e-mail), números de telefone e fax, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b) As **especificações do serviço cotado** de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- c) **Preço unitário e total para cada item cotado, especificados no quadro constante do item 7 do Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta**, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- d) **Prazo de validade da proposta** que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega.
- e) **Prazo de execução dos serviços conforme descrito no Anexo I**, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato.
- 5.6.** Caso o prazo de que trata o **item 5.5, letra “d”**, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 5.7.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 5.8.** Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores unitários e totais superiores aos estimados pelo CBMDF no item 7 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital. O desrespeito a essa regra levará os itens correspondentes a serem considerados fracassados.
- 5.9.** Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasGovernamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sítio ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “B” Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER).
- 5.10.** Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre o CBMDF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**

- 6.1.** A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 6.2.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do

“**Brasília – Patrimônio da Humanidade**”  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.

**6.3.** Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como, propostas que apresentem valores unitários e totais superiores aos estimados pelo CBMDF no item 7 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital.

**6.4.** Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

I - preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;

II - inexequíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado;

III - **Serão analisados, para definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.**

**6.5.** Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

**6.6.** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

**6.6.1.** Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/93, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos serviços ofertados pelas licitantes.

**6.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

**6.7.1.** Os licitantes somente poderão oferecer lances cujos valores sejam inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema;

**6.7.2.** No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**6.7.3.** Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes;

**6.7.4.** O intervalo entre os lances enviados **pele mesmo licitante** não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (art. 2º da Instrução Normativa nº 3, de 16/12/2011).

**6.8.** No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço POR ITEM**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

**6.9.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado a identificação do detentor do lance.

**6.10.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

**6.11.** O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da contratação do objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

**6.12.** O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.13.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

**6.13.1.** A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.14.** Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:

- 6.14.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.14.1.1.** Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 6.14.2.** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma.
- 6.14.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 6.14.2.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.14.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.14.3.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.14.3.1.** O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.14.3.2.** No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.
- 6.15.** Encerrada a fase de lance o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste edital.
- 6.16.** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.
- 6.17.** Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 6.17.1.** A adjudicação será realizada **POR ITEM**.
- 6.18.** Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 6.19.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
- 6.20.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão;
- 6.21.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a proposta será desclassificada.

## 7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1.** Encerrada a etapa de lances e negociação, o pregoeiro solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverão ser enviados em até 2 (duas) horas. Os documentos deverão ser enviados exclusivamente por meio do ComprasGovernamentais (opção **“Enviar Anexo”** do Sistema Eletrônico).

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**7.2.** Para habilitar-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item 7.2.2 deste Edital.

a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto nº 3.722/2001 e da instrução Normativa MARE nº 5 de 21/07/95, republicada no DOU do dia 19/04/96;

**7.2.1.** As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93) (modelo Anexo III);

III – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; considerando-se compatível, a comprovação de execução anterior de serviços de manutenção aeronáutica (preventivas e corretivas) com as seguintes características:

**III.1 – PARA O ITEM 01**

**a)** execução satisfatória de inspeções de 600 (seiscentas) horas ou de 600 (seiscentas) horas // 24 meses e de 12 anos de célula do helicóptero família AS350 operado pelo CBMDF, de similaridade igual ou superior.

**b)** execução satisfatória de inspeção de 200 (duzentas) horas, de 500 (quinhentas) horas e 800 (oitocentas) horas de motores da família Arriel, de similaridade igual ou superior ao que equipa o helicóptero AS350, operado pelo CBMDF.

**III.2 – PARA O ITEM 02**

**a)** execução satisfatória de inspeções de 1000 horas // 36 (meses), de inspeções suplementares de 1600 horas de célula e de inspeções suplementares de 12 meses e 24 meses de célula do helicóptero família EC135 operado pelo CBMDF, de similaridade igual ou superior.

**b)** execução satisfatória de inspeção de 400 (quatrocentas) horas, de 500 (quinhentas) horas e 800 (oitocentas) horas de motores da família Arrius, de similaridade igual ou superior ao que equipa o helicóptero EC135, operado pelo CBMDF.

IV - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas **com sede ou domicílio fora** do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

VI – As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor total estimado **para o ITEM cotado**.

a) a comprovação deverá ser feita quando da habilitação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 7.2.2 deste edital.

VII - Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

**7.2.1.1.** A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, **algum documento com validade vencida**, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

**7.2.2.** As Licitantes não cadastradas ou com cadastramento vencido junto ao SICAF, deverão encaminhar os



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

seguintes documentos:

- I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);
- II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93) (modelo Anexo III);
- III – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- IV – Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- VI – Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- VII – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital, da sede do licitante;
- VIII – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas **com sede ou domicílio fora** do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);
- IX – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; considerando-se compatível, a comprovação de execução anterior de serviços de manutenção aeronáutica (preventivas e corretivas) com as seguintes características:

**IX.1 – PARA O ITEM 01**

- a)** execução satisfatória de inspeções de 600 (seiscentas) horas ou de 600 (seiscentas) horas // 24 meses e de 12 anos de célula do helicóptero família AS350 operado pelo CBMDF, de similaridade igual ou superior.
- b)** execução satisfatória de inspeção de 200 (duzentas) horas, de 500 (quinhentas) horas e 800 (oitocentas) horas de motores da família Arriel, de similaridade igual ou superior ao que equipa o helicóptero AS350, operado pelo CBMDF.

**IX.2 – PARA O ITEM 02**

- a)** execução satisfatória de inspeções de 1000 horas // 36 (meses), de inspeções suplementares de 1600 horas de célula e de inspeções suplementares de 12 meses e 24 meses de célula do helicóptero família EC135 operado pelo CBMDF, de similaridade igual ou superior.
- b)** execução satisfatória de inspeção de 400 (quatrocentas) horas, de 500 (quinhentas) horas e 800 (oitocentas) horas de motores da família Arrius, de similaridade igual ou superior ao que equipa o helicóptero EC135, operado pelo CBMDF.

X – **Balanco Patrimonial e demais demonstrações** contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o ITEM cotado**. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, conforme estabelecido no inciso X deste subitem. (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF)

XI – Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XII – Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

XIII – Apresentar **registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social** devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

**7.3.** As licitantes que participarem desta licitação como microempresas e empresas de pequeno porte deverão **apresentar toda a documentação exigida no item 7.2.1 ou 7.2.2 deste Edital** e, ainda, apresentar:

I – **Declaração**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 45 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

**7.4.** Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

**7.4.1.** A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei 10.520/02.

**7.5.** Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasGovernamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “B” Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER).

**7.6.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

**7.7.** Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

**7.8.** Em todas as hipóteses referidas nos 7.2.1 e 7.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.

**7.9.** Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial (itens 7.2.1, inciso VII; e 7.2.2, inciso VI deste Edital), que deverá estar datada dos últimos 30 (trinta) dias.

**7.10.** A empresa que não enviar a documentação de habilitação por meio do ComprasGovernamentais quando solicitado pelo pregoeiro, ou que não enviar sua proposta de preço, será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

## 8. DAS PENALIDADES

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**8.1. Das Espécies**

**8.1.1.** As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006; 27.069/2006, de 14/08/2006; 35.831, de 19/09/2014; e 36.974, de 11/12/2015:**

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**8.1.2.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**8.2. Da Advertência**

**8.2.1.** A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**8.3. Da Multa**

**8.3.1.** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**8.3.2.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º o do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**8.3.3.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

**8.3.4.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**8.3.5.** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I – o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e,

II – a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**8.3.6.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **8.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

**8.3.7.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da Administração em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 8.3.1.

**8.3.8.** A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **8.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**8.4. Da Suspensão**

**8.4.1.** A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e,

IV – por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

**8.4.2.** O Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**8.4.3.** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União.

**8.4.4.** O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 5 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

**8.5. Da Declaração de Inidoneidade**

**8.5.1.** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**8.5.2.** A declaração de inidoneidade prevista neste item 8.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**8.5.3.** A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.6. Das Demais Penalidades**

**8.6.1.** As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II – declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 8.5;

III – aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 8.4.3 e 8.4.4.

**8.6.2.** As sanções previstas nos subitens 8.4 e 8.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.7. Do Direito de Defesa**

**8.7.1.** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**8.7.2.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**8.7.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**8.7.4.** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

**8.7.5.** Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao ComprasGovernamentais, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

**8.7.6.** Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.8. Do Assentamento em Registros**

**8.8.1.** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

**8.8.2.** As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

**8.9. Da Sujeição a Perdas e Danos**

**8.9.1.** Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas**

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

**8.10. Disposições Complementares**

**8.10.1.** As sanções previstas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

**8.10.2.** Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

**9.1. Para impugnar** o presente Pregão, **qualquer licitante poderá fazê-lo até 2 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública**, de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: [impugnacoescbmdf@gmail.com](mailto:impugnacoescbmdf@gmail.com).

**9.1.1.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante do serviço, decidir sobre a petição.

**9.1.2.** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**9.2. Os pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: [impugnacoescbmdf@gmail.com](mailto:impugnacoescbmdf@gmail.com).

**9.2.1.** As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no link correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

**9.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação** por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, **até 2 (dois) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: [impugnacoescbmdf@gmail.com](mailto:impugnacoescbmdf@gmail.com).

**9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone "Recurso", devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso em campo próprio específico do ComprasGovernamentais.** A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis após o prazo do recorrente, **devendo ser apresentadas em campo próprio específico do ComprasGovernamentais.**

**9.4.1.** As razões e contrarrazões serão recebidas somente no ComprasGovernamentais, por meio de campo próprio específico. Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).

**9.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra "B", Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).

**9.7.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o (a) pregoeiro (a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

**9.8.** Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro, nos termos do art. 8º, IV c/c art. 11, VII, do Decreto 5.450/05.

**9.9.** Manifestada a intenção de interpor recurso, ficará os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto 5.450/05.

**9.10.** Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, procederá a homologação do certame.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

- 9.11.** O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/05.
- 9.12.** Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

**10. DA VIGÊNCIA, CONTRATO E VALIDADE**

- 10.1.** O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da sua assinatura, permitida a sua prorrogação na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2.** A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, no Decreto nº 26.993/2006, no Decreto nº 27.069/2006 e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 10.3.** O prazo máximo para assinatura e entrega do contrato é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do Termo de Convocação.
- 10.3.1.** O prazo para assinatura do contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 10.3.2.** **O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.**
- 10.4.** O Contrato subordina-se ao **Termo Padrão Nº 04/2002**, em conformidade com o Decreto nº 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal.
- 10.5.** Após a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:
- I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);
- II – seguro-garantia; ou,
- III – fiança bancária.
- 10.5.1.** Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).
- 10.5.1.1.** **A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do contrato.**
- 10.5.2.** A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.
- 10.5.3.** Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:
- a) somente poderá ser levantada **90 (noventa) dias após a extinção do contrato**, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) poderá, a critério da Administração do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 10.5.4.** Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.
- 10.5.5.** A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Diretoria de Contratações e Aquisições no prazo previsto no item 10.5.
- 10.5.6.** Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar **TED ou depósito** para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no Banco Regional de Brasília (BRB), CNPJ



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

00.394.684/0001- 53, Agência 100; Conta 800482-8.

- 10.5.7.** A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- 10.6.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, conforme o disposto no Inciso XXIII, do artigo 4º da Lei 10.520/2002.
- 10.7.** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.
- 10.8.** O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 10.9.** A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.
- 10.10.** O contrato a ser firmado pode ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.
- 10.11.** O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.
- 10.12.** A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo índice IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016) apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.
- 10.13.** Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 32.598, de 15/12/2010).
- 10.14.** É permitida a subcontratação de parte dos serviços do presente objeto, mediante prévia e expressa anuência do CBMDF, cujo montante a ser subcontratado pode totalizar até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA perante a Administração.
- 10.15.** Nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a licitante vencedora deverá subcontratar, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para execução de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado.
- 10.15.1.** O licitante deverá indicar a(s) entidade(s) preferencial(ais), mencionada(s) no item 10.12, que subcontratará, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, na forma do Termo de Referência (Anexo I ao Edital).
- 10.15.2.** A CONTRATADA ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do CONTRATANTE, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato.
- 10.15.3.** Assinado o contrato, serão emitidas as notas de empenho em favor da CONTRATADA e, no caso da(s) entidade(s) preferencial(is), também empenho direto em favor dessa(s).
- 10.15.4.** No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da(s) subcontratada(s) em relação ao efetivo de pessoal que contratar.
- 10.15.5.** No caso da(s) entidade(s) preferencial(is) subcontratada(s), será concedido, se necessário, o direito de saneamento a que se refere a Lei Distrital nº 4.611/2011.
- 10.15.6.** A empresa CONTRATADA deverá substituir a subcontratada, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

demonstrar a inviabilidade da substituição.

- 10.15.7.** A extinção da subcontratação que se refere o item anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
- 10.15.8.** A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão contratante, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.
- 10.15.9.** Não se aplica a exigência de subcontratação compulsória quando o licitante for entidade preferencial.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 11.2.** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 11.3.** Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.
- 11.4.** Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- 11.5.** Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1.** Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º.
- 12.2.** Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 12.3.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 12.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 12.5.** Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

**13. DA FISCALIZAÇÃO**

- 13.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;
- 13.2.** Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

I – Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II – Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III – Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

- 13.3.** O serviço deverá ser entregue conforme disposto no Anexo I;

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

a) será recebido o serviço:

I – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

b) após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

c) o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

**13.4.** Se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

**13.5.** A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

**14. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**14.1.** Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela contratada, devendo os mesmos serem concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido no Anexo I (Termo de Referência) deste edital.

**15. DO PAGAMENTO**

**15.1.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

**15.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.

**15.2.1.** As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 15.2, não serão aceitas.

**15.3.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

**15.3.1.** A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

**15.3.2.** As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 15.3.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

**15.4.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016).

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**15.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**

**15.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:**

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**15.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.**

**15.8. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).**

**15.8.1. Excluem-se das disposições do item 15.8:**

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.**

**16.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.**

**16.3. A licitante vencedora ficará obrigada a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;**

**16.4. A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, o prazo de 2 (duas) horas para o envio de documentos por meio do ComprasGovernamentais, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário**

**16.5. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.**

**16.6. À Administração do CBMDF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.**

**16.7. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art. 65, §§ 1º, 2º, II).**

**16.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).**

**16.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto deste Pregão, sendo autorizada a subcontratação parcial na forma dos itens 10.14 e 10.15 deste Edital.**

**16.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.**

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

- 16.11.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo(a) Pregoeiro(a), na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) ou através do fone 0xx(61) 3901-3483.
- 16.12.** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Brasília-DF, 30 de outubro de 2019.

MARCELO **TEIXEIRA** DANTAS – Cel. QOBM/Comb.  
Diretor Contratações e Aquisições  
Matr. 1399943



## ANEXO I AO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 1º E 2º NÍVEIS DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA NOS HELICÓPTEROS OPERADOS PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

#### 1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), nos termos do RBAC 145, para prestação de serviços de 1º e 2º níveis de manutenção aeronáutica (preventivas e corretivas), inclusive Controle Técnico de Manutenção (CTM), Inspeção Anual de Manutenção (IAM), aplicação de Diretrizes de Aeronavegabilidade (DA) e Boletins de Serviço (BS), em conformidade com o **programa de manutenção** estabelecido pelo fabricante da célula, do grupo motopropulsor e dos equipamentos necessários ao perfeito funcionamento dos helicópteros operados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, mediante exigências, especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência (TR).

Entende-se por serviços de 1º e 2º níveis de manutenção aqueles previstos no MSM (Master Servicing Manual) do fabricante, diferenciando entre si pelo grau de complexidade para sua execução.

O Objeto será distribuído da seguinte forma:

- a) **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** procedimento efetuado em intervalos predeterminados pelo fabricante, ou de acordo com critérios prescritos, destinado a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um determinado componente, sistema ou equipamento. É a atuação realizada de forma a minimizar ou evitar a falha ou queda no desempenho de um conjunto de peças, obedecendo a um plano previamente elaborado, baseado em intervalos definidos de tempo ou ciclos de utilização.
- b) **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** ação reparatória realizada após a ocorrência de um problema técnico destinada a colocar o conjunto das partes de uma máquina em condições de executar uma função requerida. A principal função da manutenção corretiva é corrigir, restaurar, recuperar um determinado aparelho, equipamento ou sistema.
- c) **CONTROLE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO - CTM:** sistema ou aplicativo informatizado que fornecerá informações individuais de inspeções, componentes, acessórios e sistemas instalados ou aplicados nas aeronaves, que possuam controles baseados em horas, ciclos ou tempo de uso. Tal controle visa um melhor planejamento das manutenções dos helicópteros do CBMDF, de modo a mantê-los em condições permanentes de aeronavegabilidade, conforme os requisitos prescritos pelo fabricante e as exigências das Autoridades Aeronáuticas (ANAC, EASA, BEA, LBA).
- d) **INSPEÇÃO ANUAL DE MANUTENÇÃO - IAM:** Inspeção periódica e obrigatória realizada a cada 12 (doze) meses, que visa verificar se as manutenções previstas pelo fabricante da aeronave e dos seus componentes foram cumpridas, se todas Diretrizes de Aeronavegabilidades emitidas ou adotadas pela autoridade aeronáutica local foram cumpridas e registradas, se a documentação legal está em dia e se as taxas estão pagas, conforme exigências contidas no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC, emitidos pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.
- e) **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS:** São todos aqueles serviços que demandam Certificados de Homologação distintos dos exigidos na qualificação técnica verificadas neste TR.
- f) **DIRETRIZ DE AERONAVEGABILIDADE - DA:** Documento mandatário emitido pela autoridade aeronáutica civil do país detentor do projeto da aeronave ou pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, que contém ações de segurança operacional visando eliminar uma condição insegura existente em um produto aeronáutico.
- g) **ALERTAS DE BOLETIM DE SERVIÇO – ASB e BOLETINS DE SERVIÇO - SB:** Documentos emitidos pelos fabricantes do produto aeronáutico com o objetivo de corrigir falha ou mau funcionamento, ou introduzir modificações e/ou aperfeiçoamentos ou, ainda, visando à implantação de ação de manutenção aditiva àquelas previstas no programa de manutenção básico do fabricante.

1.2 O objeto está dividido em dois itens distintos. O critério para a divisão dos itens foi a identidade de modelo dos helicópteros.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

## **2. JUSTIFICATIVA**

A presente contratação objetiva assegurar as perfeitas condições de aeronavegabilidade das aeronaves operadas pelo Grupamento de Aviação Operacional – GAVOP, por meio de um rigoroso programa de manutenção preventiva e corretiva, de acordo com o Programa de Manutenção definido pelo fabricante e executado por meio de uma empresa homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), segundo os Manuais de Manutenção e demais documentos técnicos aplicáveis, estando ainda em conformidade com todos os itens estabelecidos e de acordo com os requisitos do Código Brasileiro de Aeronáutica; Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC 43 (Manutenção, Manutenção Preventiva, Reconstrução e Alteração) e 145 (Homologação de Empresas de Manutenção Aeronáutica); Instruções de Aviação Civil – IAC3108 (Instruções para o Controle Geral de Aeronavegabilidade das Aeronaves Civis Brasileiras) e conforme a Lei n.º 8.666/93, com suas alterações no que se refere ao devido processo licitatório.

As manutenções de uma aeronave são o conjunto de operações destinadas a garantir a sua aeronavegabilidade (autorização legal de poder aeronavegar, emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil), bem como aumentar a disponibilidade e o desempenho da aeronave.

Juntamente a estas manutenções também existe a necessidade de empregar mão de obra qualificada para substituição de componentes, sejam por trocas sistemáticas ou apenas para a correção de discrepâncias. Daí a necessidade de se contratar empresa com notória experiência em manutenção aeronáutica nos modelos de aeronaves operados pelo CBMDF.

A razão da contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção é a especificidade da manutenção aeronáutica. Explicando melhor:

- A manutenção de aeronaves prima pela excelência e pela detecção antecipada de qualquer evento danoso à segurança aeronáutica. Isto é feito por meio da manutenção preventiva com o desmonte de componentes, de acessórios e da própria aeronave, com exame de peças, inclusive por meio de Raio-x, ultrassom e pelo sistema de Magna-flux (imersão em banho químico para detecção de trincas por raio ultravioleta);
- Efetuado o desmonte preventivo e detectada qualquer avaria, estribando-se nas recomendações do fabricante, o componente deve ser, a partir de então, monitorado, reparado ou substituído. É imperativo ressaltar que esses testes são onerosos, ou seja, geram custos financeiros para o Estado. Ademais, a manutenção, se não realizada conforme recomendação do fabricante, por meio de seus manuais de manutenção, gera um fator impeditivo para a utilização da aeronave.
- Assim, com o objetivo de que tais serviços sejam efetuados, faz-se necessária a realização do procedimento licitatório para que bens de considerável valor não sejam impedidos de atender a comunidade em face do não cumprimento do programa recomendado de manutenção elaborado pelos fabricantes de aeronaves.
- Outro fator a ser considerado é que toda aeronave deve estar em consonância com as normas vigentes no país.

### **CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA**

#### **CAPÍTULO III**

Art. 70. [...] § 2º Todo explorador ou operador de aeronave deve executar ou fazer executar a manutenção de aeronaves, motores, hélices e demais componentes, a fim de preservar as condições de segurança do projeto aprovado. § 3º A autoridade aeronáutica cancelará o certificado de aeronavegabilidade se constatar a falta de manutenção.

Para finalizar devemos sempre lembrar a relevância que é dada a segurança operacional de voo, tema este que é responsabilidade não só dos tripulantes, como também, dos gestores de todo serviço aéreo.

### **CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA**

Art. 87. A prevenção de acidentes aeronáuticos é da responsabilidade de todas as pessoas, naturais ou jurídicas, envolvidas com a fabricação, manutenção, operação e circulação de aeronaves, bem assim com as atividades de apoio da infraestrutura aeronáutica no território brasileiro.

Portanto, o CBMDF para estar em conformidade com a legislação aeronáutica do país e com toda doutrina de segurança de voo, precisa manter suas aeronaves aeronavegáveis e mantidas de acordo com os manuais dos fabricantes dos modelos por ele operados.

## **2.1 DA NATUREZA CONTINUADA DO SERVIÇO**

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

A atividade precípua do Grupamento de Aviação Operacional – GAVOP do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF envolve a operação de aeronaves de asas fixas e rotativas, dentre as quais dois helicópteros, sendo um modelo EC 135 T2 e outro modelo AS 350 B2, ambos equipados com recursos que visam a prestação de serviços de emergência à população do Distrito Federal e Entorno.

Essa atividade se desenvolve de **forma contínua**, observadas as missões constitucionais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com atribuições bem definidas e descritas em seu **Plano Estratégico 2017 - 2024**:

O CBMDF tem as atribuições estabelecidas pela Constituição Federal, em seu artigo 144, na Lei Federal nº 8.255/91, posteriormente alterada pela Lei nº 12.086/2009 e consistem em proporcionar a proteção pessoal e patrimonial à sociedade e do meio ambiente, por meio de ações de prevenção, combate e investigação de incêndios urbanos e florestais, **salvamento, atendimento pré-hospitalar e ações de defesa civil**, no âmbito do Distrito Federal.

Acompanhando a natureza das atividades desenvolvidas pelo CBMDF, os serviços de manutenção aeronáutica também são caracterizados como de **natureza continuada**, em função da obrigatoriedade do cumprimento de um rigoroso programa de manutenção imposto pelo fabricante.

O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo Objeto seja a execução de serviços contínuos, todavia não apresenta uma definição específica de quais serviços estariam contidos no objeto.

O art. 15 da Instrução Normativa nº 5, do Ministério do Planejamento, desenvolvimento e Gestão traz a seguinte definição:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam **atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro**, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das **atividades finalísticas** do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o **cumprimento da missão institucional**.

A seção de manutenção do GAVOP é responsável pelo acompanhamento e registro das horas de voo e períodos entre inspeções. Uma vez atingido qualquer um destes limites restam duas opções: realizar a inspeção conforme programa de manutenção, por meio de uma empresa homologada para tal, **ou desativar e indisponibilizar a aeronave para as missões fim do CBMDF**. Desta forma, torna-se evidente que a prestação do serviço de manutenção aeronáutica **deve ser contratada de forma continuada**.

## **2.2 ADOÇÃO DO HOMEM/HORA (H/H) COMO FORMA DE GESTÃO DE CONTRATO**

O homem/hora corresponde ao tempo de uma hora de serviço despendido por 01 (um) técnico de manutenção aeronáutica habilitado pela ANAC para executar os serviços de manutenção especificados na documentação técnica das aeronaves operadas pelo CBMDF, incluindo, o grupo motopropulsor e o uso de ferramental e equipamentos específicos para sua realização.

É importante esclarecer que o homem/hora está relacionado a uma forma de gestão de contrato, em que os custos referentes às horas trabalhadas a serem pagos pela manutenção são aquelas que efetivamente se trabalhou, não havendo qualquer relação com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra.

A adoção do homem/hora, como forma de gestão de Contrato do presente Objeto é justificada, pois os programas de manutenção das aeronaves são constantemente atualizados na forma de numeração de revisões, e também em função de Boletins mandatórios dos fabricantes, tanto de motores quanto células.

Como exemplo para ilustrar melhor essa característica dinâmica, vivenciada no serviço de manutenção de aeronaves, podemos citar que há um bom tempo, não se tem essas programações de manutenção registradas em papel, dada a inviabilidade para atualizações por esta forma de registro. Ao invés disso, essas informações são disponibilizadas nos sites dos fabricantes de forma eletrônica, através de cadastro e acesso por senhas, concedido a profissionais de manutenção aeronáutica habilitados.

Estes mecanismos de atualização acabam resultando em uma série de entraves para a execução do Contrato, uma vez que a criação eventual de novas diretrizes, no programa de manutenção, pode implicar em uma condição adversa, pois não estará prevista em um Contrato já celebrado.

Diante do exposto, a utilização do homem/hora, como medida elementar para contratação dos serviços de manutenção de 1º e 2º níveis, para as aeronaves do CBMDF, resultará não apenas na simplificação do processo de quantificação

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

dos serviços, dada a complexidade do Objeto, como também promoverá uma unificação à prática de mercado, das empresas que prestam serviço de manutenção aeronáutica.

**3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

As informações abaixo foram coletadas do Relatório Potencial do dia 01 de outubro de 2019:

MODELO	TIPO	ANO	PREFIXO	FABRICANTE	Nº DE SÉRIE	TSN
EC 135 T2	EC35	2005	PR-CBM (Resgate 03)	Airbus Helicopters	0433	Célula: 3901,2 Motor Arrius 2B2, SN 3220: 3595,8 Motor Arrius 2B2, SN 3219: 3770,1
AS350 B2	H350	2007	PR-MJX (Resgate 02)	Airbus Helicopters	4254	Célula: 4167,4 Moto Arriel 1D1, SN 19095: 4074,0

A CONTRATADA se obriga a prestar à CONTRATANTE os serviços relativos à manutenção dos helicópteros operados pelo CBMDF, em conformidade com o Programa Recomendado de Manutenções estabelecido pelo fabricante da Célula, do Grupo motopropulsor, dos equipamentos, dos componentes e acessórios que os equipam; realizar Inspeção Anual de Manutenção (IAM) de acordo com as normas da ANAC (RBAC 145 - Regulamento Brasileiro da Aviação Civil, ou norma posterior equivalente), disponibilizar mão de obra qualificada para substituição de peças necessárias, eliminar panes, corrigir discrepâncias, aplicar os boletins de serviços, prestar assistência técnica.

**3.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

A **Manutenção Preventiva** abrange os serviços de natureza preventivos previstos para célula, grupo motopropulsor, acessórios e opcionais incluindo, mas não se limitando, as Inspeções Calendárias, Horárias, Suplementares, Condicionais, IAM, acompanhamento de itens com vida útil controlada e substituição das partes, peças e componentes que apresentarem discrepância, conforme previsto nos manuais de manutenção do fabricante, nos manuais de equipamentos e opcionais, nos Boletins de Serviço do fabricante, nas Diretrizes de Aeronavegabilidade e na legislação aeronáutica vigente.

I. A manutenção preventiva compreende as verificações periódicas definidas pelo fabricante do helicóptero, **por exemplo:** inspeção de 100 (cem) horas de Célula, de 150 (cento e cinquenta) horas de Célula, de 400 (quatrocentas) horas de Motor, 12 (doze) meses de Célula.

II. A manutenção preventiva contempla todos os serviços de mão de obra técnica, inclusive, os materiais de consumo necessários à sua execução.

- São considerados materiais de consumo todos os itens básicos gastos durante a realização dos serviços de limpeza, lubrificação e conservação das aeronaves, tais como: desengraxantes, desengripantes, graxa, limpa contatos, hexano, álcool, ardrex, cera para polimento, sabão, luvas, estopas panos e fitas adesivas. A CONTRATADA deverá, sem custo adicional, manter um estoque mínimo necessário para utilização da CONTRATANTE, nos helicópteros do Grupamento de Aviação Operacional, com renovação mensal de acordo com a demanda da CONTRATANTE. Todos os materiais deverão ter suas especificações previstas nos manuais de manutenção e do fabricante.

A CONTRATADA fornecerá a mão de obra necessária para o cumprimento dos serviços de manutenção preventiva previstos pelo fabricante e pelas autoridades aeronáuticas competentes em relação aos helicópteros operados pelo CBMDF, seus sistemas, grupo motopropulsor, componentes e acessórios, executando inclusive, mas não se limitando, aos seguintes serviços:

- Serviço de Inspeções Calendárias, Horárias, Complementares, Suplementares, Condicionais e Substituição dos Componentes, revisões gerais de equipamentos ou componentes, conforme previsto nos manuais de manutenção do fabricante, nos manuais de acessórios e opcionais e na legislação aeronáutica brasileira;

- A manutenção do grupo motopropulsor até 2º nível (padrão D3), conforme Manual de Manutenção do motor;

- Aplicação de Boletins de Serviço, Cartas de Serviço, Boletins de Serviço de Alerta e assemelhados, emitidos pelo fabricante do helicóptero ou do motor;

- Revisão geral de componentes e substituição de componentes, conforme previsto no manual do fabricante;

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

- Substituir, remover e instalar peças e equipamentos quando necessário;
- Visando obter o máximo de economicidade possível na operação dos helicópteros, os serviços de manutenção deverão ser prestados, preferencialmente, nas instalações do GAVOP/CBMDF ou, em casos justificados, de acordo com a necessidade técnica do uso de ferramental especializado e de local mais adequado e, mediante aquiescência da CONTRATANTE, poderão ser realizados na sede ou filial da CONTRATADA, conforme prevê a legislação aeronáutica;
- O serviço de análise espectrométrica dos óleos dos motores, das caixas de transmissão (principal e de cauda) e fluido utilizado no sistema hidráulico, será providenciado a qualquer tempo pela CONTRATADA, a pedido da CONTRATANTE ou sempre que forem detectados quaisquer resíduos, devendo os custos serem repassados para a CONTRATANTE;
- A CONTRATADA providenciará técnico qualificado pela autoridade aeronáutica com especialização nos respectivos sistemas, componentes e opcionais da aeronave para a realização dos serviços de manutenção preventiva;
- A CONTRATADA realizará as anotações no registro de manutenção dos helicópteros, conforme o previsto no RBAC-43 ou norma posterior equivalente;
- A CONTRATADA deverá providenciar todo o ferramental e equipamentos necessários à realização das manutenções preventivas;
- Todas as partes e peças de substituição previstas nas respectivas inspeções, assim como aquelas peças estatisticamente substituíveis, serão solicitadas pela CONTRATADA juntamente com o orçamento detalhado para autorização do serviço. Para tanto, no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA informará os itens sujeitos a vencimento (TBO ou SLL), considerando o estimado de 180 horas de voo por aeronave para cada 6 meses. A lista deverá ser atualizada semestralmente, devendo ser entregue ao executor do contrato independente de solicitação.

**3.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA**

A **Manutenção Corretiva** implica a correção de discrepâncias encontradas na célula, no grupo motopropulsor, nos opcionais e acessórios, e em todos os sistemas do helicóptero, em decorrência da execução dos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA ou da constatação de falhas, panes ou mau funcionamento durante a operação normal da aeronave.

Na impossibilidade da realização dos serviços de manutenção corretiva no hangar da CONTRATANTE, por motivos de ordem técnica ou legal, a aeronave ou o componente em pane deverão ser enviados para a oficina de manutenção para que se efetue o pertinente reparo. Nesse caso, caberá a CONTRATADA providenciar com a máxima brevidade possível a emissão de orçamento, cujo valor, após análise e aprovação do Executor do Contrato, será pago pela CONTRATANTE após o término do trabalho, mediante apresentação de Nota Fiscal detalhada dos gastos envolvidos.

A CONTRATADA executará todo o serviço de manutenção corretiva nos helicópteros, grupo motopropulsor até 2º nível (padrão D3), seus sistemas, componentes e acessórios, eliminará panes e corrigirá discrepâncias.

Os serviços de manutenção corretiva serão realizados, conforme a necessidade da CONTRATANTE, em qualquer local, dentro ou fora da área limítrofe do Distrito Federal, onde a aeronave se encontre estacionada.

A pintura das pás, da estrutura, da fuselagem e das carenagens, tudo conforme determinações do fabricante, também é de responsabilidade da CONTRATADA, cujo serviço será orçado previamente para aprovação da CONTRATANTE.

A CONTRATADA providenciará o técnico de manutenção aeronáutica qualificado pela autoridade aeronáutica competente com especialização nos respectivos sistemas, componentes e opcionais da aeronave, equipamentos e o ferramental necessário para a realização dos serviços de manutenção corretiva, incluindo, o grupo motopropulsor.

Após a disponibilização do helicóptero, cabe à CONTRATADA iniciar a manutenção corretiva em até 24 (vinte e quatro) horas.

O GAVOP/CBMDF poderá determinar, desde que tecnicamente possível e com prévia autorização da autoridade aeronáutica, a realização da Manutenção Corretiva no local onde a aeronave esteja parqueada, sendo **mandatório**, nos casos de pane AOG (*"Aircraft on Ground"*), que a CONTRATADA esteja apta a atender prontamente tais requisições dentro ou fora da área limítrofe do Distrito Federal.

VIII. Caberá ainda à CONTRATADA providenciar a remoção da aeronave do local onde se encontre, com destino a sua sede ou ao Grupamento de Aviação Operacional, caso haja impedimento de voo de qualquer natureza por motivos de incidente ou acidente, após liberação por parte do órgão competente da Força Aérea Brasileira, da ANAC e/ou da autoridade policial.

**3.3 CONTROLE TÉCNICO**

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

Para um eficiente **Controle Técnico**, a CONTRATADA deverá manter o sistema atualizado, repassando as informações a CONTRATANTE sempre que assim solicitado, devendo tomar por base os dados disponibilizados pelo GAVOP/CBMDF, tais como: a quantidade de horas de voo, números de ciclos, números de pousos.

O **Controle Técnico Informatizado** compreende um sistema, ou aplicativo informatizado, que forneça informações individuais de inspeções, componentes, acessórios e sistemas instalados ou aplicados nas aeronaves, que possuam controles baseados em horas, ciclos ou tempo de uso e dados para o planejamento da manutenção dos helicópteros do CBMDF, de modo a mantê-los em condições permanentes de aeronavegabilidade, conforme os requisitos de manutenção prescritos pelo fabricante e as exigências dos órgãos homologadores da aviação civil. Este sistema deverá gerar no mínimo:

Dados gerais atualizados sobre horas de voo, pousos e ciclos, além dos vencimentos das principais inspeções;

Histórico de todas as inspeções realizadas;

Relação de inspeções a serem realizadas;

Controle de componentes com vida útil limitada sujeito a TBO ("*Time Between Overhaul*") e a SLL ("*Service Life Limit*");

Controle de aplicação de Diretrizes de Aeronavegabilidade;

Controle de aplicação de Boletins de Serviço e de Boletins de Serviço Alerta;

Relatório de vencimento de componentes com vida útil limitada. A CONTRATADA deverá ainda sem custo adicional, emitir relatórios atualizados, sempre que solicitado pelo Executor.

A CONTRATADA deverá informar com **antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**, as datas de vencimento de cada componente ou inspeção calendarizada. Para tal informação deverá se valer do histórico de horas voadas nos 12 (doze) meses anteriores. Para o primeiro ano de contrato, a CONTRATADA deverá se valer dos registros de voo disponíveis na documentação técnica da aeronave.

A emissão dos relatórios (potencial ou mapa informativo de controle de componentes) deve estar inclusa nas manutenções preventivas realizadas, não ensejando cobranças extras.

Os relatórios mencionados no item anterior deverão ser emitidos e entregues juntamente com a aeronave, após o término das manutenções preventivas, e ainda a cada dia 5 do mês subsequente à assinatura do contrato, devidamente atualizados conforme as horas voadas no mês anterior.

A CONTRATADA fornecerá todos os itens necessários ao registro apropriado da operação dos helicópteros, tais como, diários de bordo, caderneta de manutenção de célula e de motor, *log book* de motor e célula, podendo repassar os custos de fornecimento à CONTRATANTE, mediante apresentação de orçamento prévio.

A CONTRATADA controlará toda a documentação relacionada à aeronavegabilidade dos helicópteros da CONTRATANTE junto à ANAC, tais como: seguro obrigatório, licença de estação, informando com **antecedência mínima de 75 (setenta e cinco) dias**, as datas de vencimento de cada documentação.

A CONTRATADA é responsável por informar a CONTRATANTE a necessidade de aplicação de qualquer tipo de recomendação, boletim ou instrução emitida pela ANAC ou pelo fabricante do helicóptero durante a vigência do contrato.

A CONTRATADA ficará responsável pela atualização dos cartões de GPS das aeronaves, podendo repassar os custos à CONTRATANTE, mediante apresentação de orçamento prévio.

#### **4. QUANTIDADE ESTIMADA DE HOMEM/HORA**

Considerando o planejamento para o período de 30 (trinta) meses o 1º ESAV estimou a necessidade de **8.391,25** (oito mil, trezentos e noventa e um, vírgula vinte e cinco) homens/hora, assim distribuídos:

##### **I – MODELO AS350 B2 – PR-MJX:**

- **2.242,5** (dois mil, duzentos e quarenta e dois, vírgula cinco) homem/hora, para o primeiro ano de contrato (sendo 600 homens/hora para uma manutenção mais complexa e de caráter periódico que ocorre a cada 12 anos de utilização da aeronave, manutenção esta que envolve o desmonte quase completo do helicóptero), e os outros 1.642,5 homem/hora para as demais manutenções previstas no manual do fabricante e melhor descritas na **Tabela 1**;

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

- **400** (quatrocentos) homem/hora por ano, para uma porção estimada destinada à aplicação de Boletins de Serviço, Diretrizes de Aeronavegabilidade e possíveis discrepâncias que porventura possam ocorrer nas aeronaves e também que envolvam a aplicação de serviços que fogem totalmente à possibilidade de serem previstos.

Sendo assim, o quantitativo de horas destinadas para inspeções num período de 30 meses, para o **modelo AS350 B2**, é de  $(2.642,5 * 2,5) - 900 = 5.706,25$  **homens/hora**.

Considerando que o contrato terá vigência inicial de 30 (trinta) meses, conforme justificativa apresentada no item 14, deverá ser multiplicado ao quantitativo total de horas acima para os itens o valor de 2,5 (duas vezes e meia), descontando as 900 horas que seriam destinadas para inspeção de 12 anos do helicóptero PR-MJX para os 18 meses restantes de contrato, o que não ocorrerá porque já foram previstas 600 horas para realização dessa inspeção nos primeiros 12 meses de contrato e a próxima só será realizada no ano de 2031.

**II – MODELO EC135 T2 – PR-CBM:**

- **674** (seiscentos e setenta e quatro) homens/hora por ano, para as manutenções previstas em manual, melhor descritas na **Tabela 2**; e.

- **400** (quatrocentos) homens/hora por ano, para uma porção estimada destinada à aplicação de Boletins de Serviço, Diretrizes de Aeronavegabilidade e possíveis discrepâncias que porventura possam ocorrer nas aeronaves e também que envolvam a aplicação de serviços que fogem totalmente à possibilidade de serem previstos.

Sendo assim, o quantitativo de horas destinadas para inspeções num período de 30 meses, para o **modelo EC135 T2**, é de  $(1.074 * 2,5) = 2.685$  **homens/hora**.

A manutenção da aeronave implica a realização de serviços previsíveis, mas também envolve a aplicação de serviços que fogem totalmente à possibilidade de serem previstos. Em função desta realidade é que foram previstos no planejamento, o quantitativo de 400 (quatrocentos) homem/hora, por ano, para cada helicóptero.

A mão de obra para o cumprimento das discrepâncias verificadas na célula, no motor, nos opcionais e acessórios, e em todos os sistemas da aeronave, inclusive, aplicação de Boletins de Serviço e Diretrizes de Aeronavegabilidade, deverá ser mensurada de acordo com o tempo necessário, definido em manuais, para a execução do serviço, ocasião em que será necessária a elaboração por parte da CONTRATADA de orçamento prévio, emitido à parte, sobre o tempo destinado à resolução de tais discrepâncias.

**4.1 DO QUANTITATIVO DE HORAS DE VOO PROGRAMADAS**

A quantidade de horas de voo é um fator preponderante para o levantamento do quantitativo, mesmo ao considerar apenas as horas de voo previstas em manual. Desta forma foi considerado no planejamento, uma estimativa de **360** horas de voo no período de **12** (doze) meses, considerando a média mensal de 30 horas de voo, por aeronave do Grupamento.

A **Tabela 01** abaixo apresenta **um planejamento para 12 meses** contendo os tipos e quantitativos de inspeções, juntamente com o número de horas de trabalho, que representa o total ESTIMADO apenas das **Manutenções Preventivas previstas em manual** para **01 (um) helicóptero monoturbina, modelo AS 350 B2**.

O fator preponderante para o cálculo estimado total das horas de serviços será o **número de homem/hora (H/H) por inspeção** multiplicado pelo **número de inspeções por ano**, conforme a seguir:

<b>TABELA 01 – MANUTENÇÕES PREVENTIVAS PREVISTAS PARA UM HELICÓPTERO MONOTURBINA, MODELO AS 350 B2: QUANTITATIVO H/H DE REFERÊNCIA</b>				
<b>Nº</b>	<b>TIPOS DE INSPEÇÕES</b>	<b>Nº HORAS DE TRABALHO Nº H/H POR INSPEÇÃO</b>	<b>Nº DE INSPEÇÕES/ANO</b>	<b>TOTAL DE H/H ANUAL POR INSPEÇÃO</b>
<b>CÉLULA</b>				
1	10h voo ou 07	2 (MSM <sup>1</sup> )	POR HORA = 36X	106



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

	dias		POR DIAS = 53X	
2	10h de Célula	2 (ALS <sup>2</sup> ) / 2 (MSM)	36X	144
3	30h de Célula	2 (ALS)	12X	24
4	50h de Célula	3 (ALS)	8X	24
5	50h//06 meses de Célula	3 (ALS) N/A – Apenas registro	2X	6
6	100h de Célula	4 (ALS) / 4 (MSM)	4X	32
7	100h//12 meses de Célula	0,5 (MSM) N/A – Apenas registro	4X PARA 100H e 1X PARA 12 MESES	2,5
8	150h de Célula	3 (ALS) / 35 (MSM)	3X	114
9	150h//3 meses de Célula	1,5 (MSM)	POR HORA = 3X POR DIAS = 4X	6
10	150h//6 meses de Célula	5 (MSM)	POR HORA = 3X POR DIAS = 2X	15
11	150h//12 meses de Célula	5 (MSM)	POR HORA = 3X POR DIAS = 1X	15
12	200h de Célula	1 (MSM) N/A – Apenas registro	2X	2
13	250h de Célula	1 (MSM) – apenas registro N/A PÓS MOD 076538	1X	1
14	300h de Célula	5 (MSM)	1X	5
15	400h de Célula	Inspeção Suprimida N/A – Apenas registro	1X	0
16	500h de Célula	5 (ALS)	1X	5
17	500h//24 meses de Célula	2,5 (ALS) / 2,5 (MSM)	1X	5
18	500h de Célula (após atingir 3250 hs)	7 (ALS) – apenas registro N/A	1X	7
19	600h de Célula	3 (ALS) / 15 (MSM)	Possui disponibilidade de: 414.7 horas. Possibilidade de 1x	18
20	600h//6 meses	1 (MSM)	Possui disponibilidade de: 510,3 horas // 06 e 12/2019.	2

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

	de Célula		Previsão de 2x.	
21	600h//24 meses de Célula	4 (ALS) / 175 (MSM)	Possui disponibilidade de: 414.7 horas // 02/2020. Previsão de 1x.	179
22	1000h//48 meses de Célula	1 (MSM)	Possui disponibilidade de: 220.9 horas // 02/2020. Previsão de 1x.	1
23	1200h de Célula	8 (MSM)	Possui disponibilidade de: 1.014.7 horas	0
24	1200h//24 meses de Célula	6 (MSM)	Possui disponibilidade de: 1014.7 horas// 02/2020. Previsão de 1x.	6
25	1200h//48 meses de Célula	40 (MSM)	Possui disponibilidade de: 1014.7 horas// 02/2022	0
26	1800h de Célula	7 (MSM) N/A – Apenas registro	Não haverá inspeção de 1800 horas de Célula para os próximos 12 meses	0
27	2400h//72 meses de Célula	5 (MSM)	Possui disponibilidade de: 639.6 horas// 10/2019. Previsão de 1x.	5
28	2500h//72 meses de Célula	30 (MSM)	Possui disponibilidade de: 739.6 horas// 10/2019. Previsão de 1x.	30
29	2600h de Célula	8 (ALS)	Possui disponibilidade de: 1437.4 horas	0
30	3000h/6 anos de Célula	35 (MSM)	Possui disponibilidade de: 1239.6 horas// 10/2019. Previsão de 1x.	35
31	5000h/6 anos de Célula	12 (MSM)	Possui disponibilidade de: 3.347.0 horas// 12/2019. Previsão de 1x.	12
32	5400h de Célula	43 (MSM)	Possui disponibilidade de: 1627,2 horas	0
33	Verificação 07 dias de Célula	2 (MSM)	53X	106
34	Verificação 1 mês de Célula	2 (MSM)	12X	24
35	Verificação 3 meses de Célula	2 (MSM)	4X	8
36	Verificação 6 meses de Célula	3 (MSM)	2X	6
37	Verificação 1 ano (12 meses) de Célula	15 (MSM)	1X	15
38	Verificação 2	25 (MSM)	Possui disponibilidade até: 02/2020	25

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

	anos (24 meses) de Célula			
39	Verificação 4 anos (48 meses) de Célula Correção General-Mechanic System e não somente Tail Rotor e Tail Gear Box – TGB)	45 (Landing Gear) 40 (Tail Rotor) 8 (TGB)	Não haverá esta inspeção de Célula para os próximos 12 meses. Possui disponibilidade até 02/2022	0
40	Verificação 6 anos (72 meses) de Célula	Aeronaves com mais de 144 meses: 120 (MSM)	Possui disponibilidade até 12/2019. Previsão de 1x.	120
41	Verificação 8 anos (96 meses) de Célula	3 (MSM)	Não haverá esta inspeção de Célula para os próximos 12 meses. Possui disponibilidade até 09/2023	0
<b>MOTOR</b>				
43	07 dias de motor	1,5	53X	79,5
44	15h de motor	1,5	24X	36
45	15h//07 dias de motor	1,5	POR H = 24X POR DIAS = 53X	79,5
46	30h de motor	1,5	12X	18
47	100h de motor	8	4X	32
48	150h de motor	8	3X	24
49	200h de motor	4	3X	12
50	300h de motor	10	1X	10
51	300h//1 ano de motor	25	1X	25
52	400h – motor	2,5	1X	2,5
53	600h – motor	9	Não haverá esta inspeção de Célula para os próximos 12 meses. Possui disponibilidade de 509.2 horas	0
54	750h – motor	10	Não haverá esta inspeção de Célula para os próximos 12 meses. Possui disponibilidade de 659.2	0
55	1000h – motor	8,5	Não haverá esta inspeção de Célula para os próximos 12 meses. Possui disponibilidade de 368.9 horas. Possibilidade de 1x.	8,5
56	1500h – motor	1,5	Não haverá esta inspeção de Célula para os próximos 12 meses. Possui disponibilidade de 868.9 horas.	0

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

57	3000h – motor	60	Não haverá esta inspeção de Célula para os próximos 12 meses. Possui disponibilidade de 2368.9 horas.	0
58	3600h – motor	60	Não haverá esta inspeção de Célula para os próximos 12 meses. Possui disponibilidade de 3509.2 horas.	0
<b>OUTRAS INSPEÇÕES</b>				
59	Polimento – Célula	4	6x	24
60	Inspeção Anual – IAM	35	1x	35
61	Bateria – 06 meses	12	2x	24
62	Bateria – 12 meses	20	1x	20
63	Bateria – 24 meses	25	1x	25
64	Lavagem do Compressor	1	20x	20
65	Inspeção de 100h // 3 meses – Spectrolab	2	4x	8
66	Inspeção de 300h // 6 meses – Spectrolab	4	2x	8
67	Inspeção de 600h // 12 meses – Spectrolab	8	1x	8
68	Remoção de Transponder – Aferição 24 meses	1	1x	1
69	Aferição de Bússola	3	1x	3
70	Remoção Encoder Modo “C” – Inspeção 24 meses	1	1x	1
71	Overhauil do Starter Generator – 900hs	30	1x	30
72	Check das Escovas do Starter Generator – 300hs	3	1x	3

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

TOTAL DE HOMEM/HORA ANUAL PROGRAMADA	1.642,5
Legenda: <sup>1</sup> MSM: MASTER SERVICING MANUAL (MANUAL DE MANUTENÇÃO PRINCIPAL) <sup>2</sup> ALS: AIRWORTHINESS LIMITATIONS SECTION (SEÇÃO DE LIMITAÇÕES DE AERONAVEGABILIDADE) <sup>3</sup> Durante a inspeção Tipo C, a CONTRATADA constata a necessidade de revisão, reparo ou troca de qualquer componente, deverá apresentar orçamento detalhado dos serviços e a relação das peças necessárias (Objeto de outro contrato).	

A **Tabela 02** abaixo apresenta **um planejamento para 12 meses** contendo os tipos e quantitativos de inspeções, juntamente com o número de horas de trabalho, que representa o total ESTIMADO apenas das **Manutenções Preventivas previstas em manual** para **01 (um) helicóptero biturbina, modelo EC 135 T2**.

O fator preponderante para o cálculo estimado total das horas de serviços será o **número de horas de trabalho** multiplicado pelo **número de inspeções por ano**, conforme a seguir:

<b>TABELA 02 - MANUTENÇÕES PREVENTIVAS PREVISTAS PARA UM HELICÓPTERO BITURBINA, MODELO EC 135 T2: PREÇO ESTIMADO DE REFERÊNCIA</b>				
Nº	TIPOS DE INSPEÇÕES	Nº HORAS DE TRABALHO	Nº DE INSPEÇÕES	TOTAL DE H/H ANUAL POR INSPEÇÃO
<b>CÉLULA</b>				
1	15h – Célula	1 (MSM 05-25)	24X	24
2	50h – Célula	2 (MSM)	8X	16
3	50h//6meses de Célula	2 (MSM 05-25)	POR H= 8X POR DIA = 2X	16
4	100h de Célula	12 (MSM 05-25)	4X	48
5	100h//300 ciclos de freio	2 (MSM)	4X	8
6	150h de Célula (recheck de torque)	24 (MSM 05-25)	Não haverá essa inspeção para os próximos 12 meses	0
7	200h de Célula	10 (MSM 05-25)	2X	20
8	400h de Célula	6 (MSM 05-25)	1X	6
9	400h//12 meses de Célula	3 (MSM 05-25)	1X	3
10	500h//12 meses de Célula	0,5 (MSM 05-25)	1X	0,5
11	Inspeção Intermediária	92 (MSM 05-22-00,6-1)	1X	92
12	800h de Célula	0,5 (MSM 05-25) N/A - Apenas registro	Não haverá esta inspeção para os próximos 12 meses	0
13	800h//1 ano de Célula	0,5 (MSM 05-25) N/A - Apenas registro	Não haverá esta inspeção para os próximos 12 meses	0
14	800h//3 anos de Célula	0,5 (MSM 05-25) N/A - Apenas registro	Não haverá esta inspeção para os próximos 12 meses	0

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

15	1000h de Célula	0,5 (MSM 05-25)	Possui disp. de 718,8h	0
16	1000h//3 anos de Célula	220 (MSM)	Possui disp. de 718,8h	0
17	1200h//24 meses de Célula	0,5 (MSM 05-25)	1X	0,5
18	1200h//36 meses de Célula	8 (MSM 05-25)	1X	8
19	1600h de Célula	45 (MSM 05-25)	Não haverá esta inspeção para os próximos 12 meses Possui disp. de 1.318,8h	0
20	1600h//4 anos de Célula	30 (MSM 05-25)	Possui disp. de 965,2 // 11/19	30
21	2000h//4 anos de Célula	45 (MSM 05-25)	Possui disp. de 965,2 // 11/19	45
22	2400h de Célula	38 (MSM 05-25)	Não haverá esta inspeção para os próximos 12 meses Possui disp. de 1.227,7h	0
23	3000h de Célula	8 (MSM 05-25)	Não haverá esta inspeção para os próximos 12 meses Possui disp. de 2.578,8h	0
24	4000h de Célula	30 (realizada pelo fabricante - OVERHAUL)	Não haverá esta inspeção para os próximos 12 meses Possui disp. de 400,5h	0
25	5000h de Célula	80 (MSM 05-25)	Não haverá esta inspeção para os próximos 12 meses Possui disp. de 1.400,5h	0
26	5000h//6 anos de Célula	10 (MSM 02-25)	Não haverá esta inspeção para os próximos 12 meses Possui disp. de 4.820,3h // 01/2024	0
27	5600h//9 anos de Célula	0,5 (MSM 05-25) N/A - Apenas registro	Não haverá esta inspeção para os próximos 12 meses	0
28	7 dias de Célula	1 (MSM 05-25) N/A - Apenas registro	52X	52
28	Verificação de 6 meses	2 (MSM 05-25)	2X	4
29	Inspeção 12 meses de Célula	80 (MSM 05-23) 60 (MSM 05-25)	1X	80
30	Inspeção 18 meses de Célula	1 (MSM 05-25) N/A - Apenas registro	1X	1
31	Verificação 2 anos (24 meses)	40 (MSM 05-25)	Não haverá esta inspeção para os próximos 12	0

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

			meses	
32	Verificação 3 anos (36 meses)	0,5 (MSM 05-25) N/A - Apenas registro	Não haverá esta inspeção para os próximos 12 meses	0
33	Verificação 5 anos (60 meses)	1 (MSM 05-25) N/A - Apenas registro	Não haverá esta inspeção para os próximos 12 meses	0
34	Verificação 6 anos (72 meses)	0,5 (MSM 05-25) N/A - Apenas registro	Não haverá esta inspeção para os próximos 12 meses	0
35	Verificação 9 anos (108 meses)	0,5 (MSM 05-25) N/A - Apenas registro	Não haverá esta inspeção para os próximos 12 meses	0
36	Verificação 12 anos (144 meses)	0,5 (MSM 05-25) N/A - Apenas registro	Não haverá esta inspeção para os próximos 12 meses	0
37	Inspeção 2300 ciclos//12 meses	0,5 (MSM 05-25) N/A - Apenas registro	1X	0,5
38	Lubrificação de 500h//12 meses (SWASHPLATE)	2 (MSM 05-12-00,6-2)	1X	2
39	Lubrificação de 800h//12 meses (HYD PUMP)	4 (MSM 05-12-00,6-10)	1X	4
40	Substituição do fluido do rotor brake 1000h/36 meses	2 (MSM 05-12-00,6-6)	1X	2
41	Substituição do fluido do Sistema Hidráulico 1 e 2 - 800 h//12 meses	4 (MSM 05-12-00,6-1)	1X	4
42	Substituição do fluido da MGB - 600//12 meses	3 (MSM 05-12-00,6-3)	1X	3
43	Substituição do fluido da TGB - 1200//36 meses	1 (MSM 05-12-00,6-4)	Possui disp. 641,3h // 4/2019	1
<b>MOTOR</b>				
44	50h de motor	0,5 N/A - Apenas registro	8X	4
45	100h de motor	2	4X	8
46	200h de motor	2	2X	4
47	400h de motor	9	1X	9
48	500h de motor	10	Não haverá esta inspeção para os próximos 12 meses. Possui disp. 451,4 horas	0
49	500h//1 ano de motor	0,5 N/A - Apenas registro	1X	0,5
50	800h de motor	10	Não haverá esta inspeção para os próximos 12 meses.	0

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

			Possui disp. 751,4 horas	
51	1000h de motor	18	Não haverá esta inspeção para os próximos 12 meses. Possui disp. 951,4 horas	0
52	1000h//24 meses de motor	3	Não haverá esta inspeção para os próximos 12 meses. Possui disp. 951,4h // 07/2020	0
53	Inspeção de 15 anos de motor	1	Não haverá esta inspeção para os próximos 12 meses. Possui disp. 09/2033	0
<b>OUTRAS INSPEÇÕES</b>				
54	Polimento – Célula	4	6X	24
55	Inspeção Anual – IAM	35	1X	35
56	Bateria – 100h//1 mês	1	POR HORA = 4X POR DIAS = 12X	12
57	Bateria – 300h//3 meses	8	POR HORA = 1X POR DIA= 4X	32
58	Bateria – 12 meses	24	1X	24
59	Inspeção de 100hs – Spectrolab	2	4X	8
60	Inspeção de 300hs – Spectrolab	4	2X	8
61	Inspeção de 600hs – Spectrolab	8	1X	8
62	Aferição de Bússola	3	1X	3
63	Lavagem do Compressor	2 (1 H/H POR MOTOR)	Mínimo 12x	24
<b>TOTAL DE HOMEM/HORA ANUAL PROGRAMADA</b>				<b>674</b>
Legenda:				
<sup>1</sup> MSM: MASTER SERVICING MANUAL (MANUAL DE MANUTENÇÃO PRINCIPAL)				
<sup>2</sup> ALS: AIRWORTHINESS LIMITATIONS SECTION (SEÇÃO DE LIMITAÇÕES DE AERONAVEGABILIDADE)				

**5. EXECUÇÃO****5.1 METODOLOGIA**

Conforme prevê o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 o contrato administrativo tem vigência do respectivo crédito orçamentário, exceto nos casos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, quando poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

**5.2 ROTINA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATANTE agendará o serviço de manutenção preventiva com pelo menos **15 (quinze) dias de antecedência** ou informará imediatamente a necessidade de manutenção corretiva.

A CONTRATANTE colocará o(s) helicóptero(s) à disposição da CONTRATADA, com base em Proposta Comercial e/ou Orçamento aprovado, a qual especificará o(s) serviço(s) a ser realizado(s), sendo assinado e datado o recebimento por



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

preposto da CONTRATADA, na sua primeira via, momento em que a CONTRATADA assumirá toda responsabilidade por danos à aeronave e/ou a terceiros.

Na entrega do helicóptero para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar uma relação detalhada de todos os equipamentos e acessórios que acompanham o helicóptero, devendo ser assinada por ambas as partes.

A CONTRATADA, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da aeronave para solução de panes, prorrogável a critério único e exclusivo da CONTRATANTE, apresentará orçamento detalhado do serviço a ser executado, incluindo o número ESTIMADO de homem/hora, o prazo para a execução do serviço e a relação, em formulário específico, de todos os componentes cuja substituição seja necessária, cujo fornecimento será objeto de outro contrato. O custo final será baseado no total de horas efetivamente gastas na realização do serviço.

A CONTRATADA, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da aeronave para serviços agendados, prorrogável a critério único e exclusivo da CONTRATANTE, caso necessário apresentará Proposta Comercial e/ou Orçamento atualizado, com o detalhamento dos serviços a serem executados, incluindo o número ESTIMADO de homem/hora, prazo para a execução do serviço e a relação, em formulário específico, de todos os componentes cuja substituição seja necessária, cujo fornecimento será objeto de outro contrato. O custo final será baseado no total de horas efetivamente gastas na realização do serviço.

A CONTRATANTE, após a análise da Proposta Comercial e/ou Orçamento, se de acordo, aprovará o início dos serviços, enviando uma via assinada para CONTRATADA.

A CONTRATADA permitirá o acompanhamento "*IN LOCO*", de todos os serviços a serem executados nas aeronaves do CBMDF, de pelo menos um militar designado pela Comissão Executiva do Contrato, a fim de melhor fiscalizar, controlar e gerenciar os serviços prestados. A dispensa da participação de que trata esse item poderá ocorrer por critério exclusivamente da CONTRATANTE.

Realizados os serviços, a CONTRATADA apresentará o helicóptero para ser recebido por representante da CONTRATANTE, que receberá o helicóptero provisoriamente após as verificações funcionais cabíveis, momento em que será conferida a relação de equipamentos e acessórios que a acompanhavam.

No prazo de **05 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório será lavrado Termo de Recebimento Definitivo do helicóptero e entregue à CONTRATADA.

A CONTRATADA de posse do Termo de Recebimento Definitivo emitirá uma Pré-Nota, tendo como anexo a Ordem de Serviço correspondente aos serviços realizados. Após a conferência da Pré-Nota e aprovação por um membro da comissão executora do contrato, será autorizada a emissão de fatura/nota fiscal, que deverá conter a descrição detalhada dos serviços executados, com o número de homem/hora gasto e de acordo com a Proposta Comercial e/ou Orçamento apresentado.

Cabe ao Executor do Contrato a verificação da adequação dos serviços aos termos contratuais, de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/93.

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se à correção do que estiver em desacordo com o ajustado.

A CONTRATADA se comprometerá em fornecer para as aeronaves Objeto da presente licitação, todos os consumíveis utilizados na execução dos serviços e aplicação de peças e componentes. Consideram-se consumíveis os materiais consumidos ou gastos durante remoções e/ou instalações de peças, componentes e acessórios.

O preço proposto do homem/hora deverá ser igual para as diversas especialidades de serviços (mecânicos, hidráulicos, eletrônicos, elétricos, capotaria, pintura, estrutura, chapeamento e demais serviços correlatos).

Os serviços serão executados, preferencialmente, no período compreendido entre 8 e 18 horas, das segundas às sextas-feiras.

Em casos de emergência ou em casos de discrepâncias detectadas nas aeronaves, quando as mesmas se encontrarem fora do local onde se situa o hangar da CONTRATANTE, esta poderá exigir da CONTRATADA a prestação dos serviços em horário e local diversos.

Caso seja necessária a execução de serviços que sejam essenciais para garantir a aeronavegabilidade segura dos helicópteros operados pelo CBMDF e que não estejam previstos neste TR, estes poderão ser realizados desde que previamente autorizados pela Comissão Executiva do Contrato, devendo ser repassadas à CONTRATADA todas as informações acerca do serviço, bem como da(s) empresa(s) que poderá(ão) executar os serviços, devendo os valores serem convertidos em homens/hora trabalhadas.

Nos casos em que não seja possível o traslado da aeronave em pane, a CONTRATADA deverá providenciar o transporte da aeronave até a sua oficina por meio terrestre, responsabilizando-se pelos encargos de transporte,



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

seguros, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, mantendo toda a operação com a devida cobertura de seguros contra danos, acidentes, extravio e outros correlatos. Tais despesas serão ressarcidas pela CONTRATANTE mediante a apresentação de nota fiscal/fatura detalhada dos gastos envolvidos e com os valores convertidos em homens/hora trabalhadas.

As inspeções passíveis de execução fora da sede da CONTRATADA, conforme seja autorizado pela autoridade aeronáutica serão necessariamente realizadas no hangar do GAVOP, localizado no SAM Lote D, Módulo E, Zona Cívico-Administrativa de Brasília/DF, cabendo as exceções serem definidas pela Comissão Executora do Contrato.

Os Técnicos em Manutenção Aeronáutica do CBMDF, lotados no GAVOP, poderão realizar inspeções, análise de discrepâncias e serviços determinados por Diretrizes de Aeronavegabilidade, ASBs e SBs desde que estes estejam habilitados e credenciados junto à ANAC. Tais serviços serão realizados no hangar da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA realizar os devidos registros em Sistema de Controle Técnico Informatizado. As demais inspeções serão realizadas pela CONTRATADA conforme definido no presente TR.

**5.3 ROTINA DAS VERIFICAÇÕES FUNCIONAIS NO SOLO E EM VOO**

A CONTRATADA deverá assegurar que o acionamento dos motores durante os serviços de manutenção no solo ou nas situações que exijam a decolagem da aeronave, ainda que apenas para verificação ou voo de teste, seja realizado preferencialmente por piloto da CONTRATANTE. A CONTRATADA poderá executar tais atividades, desde que autorizado e devidamente habilitado nos modelos operados pelo CBMDF, cuja remuneração deste profissional será por conta da CONTRATADA. Os pilotos da CONTRATADA deverão ser submetidos à aprovação prévia da CONTRATANTE, caso não constem da proposta emitida. Nesse caso, a CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade pelos danos causados às aeronaves operadas pelo CBMDF.

**5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS**

A CONTRATADA deverá indicar pessoal para realização dos serviços, objeto deste TR, devendo apresentar a comprovação da qualificação técnica dos membros da equipe, sendo no mínimo:

**Um Responsável Técnico, regularmente registrado pelo CREA da região da organização de manutenção à qual está vinculado, cadastrado na ANAC, que possua título - seja técnico industrial, técnico de nível superior (tecnólogo) ou engenheiro - e atribuição profissional coerentes com a atividade desempenhada, tudo conforme apêndice "A-I" do RBAC 145;**

Um inspetor de manutenção aeronáutica com curso de célula e motor dos fabricantes e com comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano na família dos helicópteros operados pelo CBMDF, de similaridade igual ou superior;

Um técnico em manutenção aeronáutica detentor de CHT de célula, habilitado pela ANAC, para cada modelo de aeronave, com qualificação e experiência na família dos helicópteros operados pelo CBMDF, de similaridade igual ou superior;

Um técnico em manutenção aeronáutica detentor de CHT de aviônicos, habilitado pela ANAC, para cada modelo de aeronave, com qualificação e experiência na família dos helicópteros operados pelo CBMDF, de similaridade igual ou superior;

Um técnico em manutenção aeronáutica detentor de CHT de Grupo motopropulsor, habilitado pela ANAC, para cada modelo de aeronave, com qualificação e experiência na família dos helicópteros operados pelo CBMDF, de similaridade igual ou superior.

Para o corpo técnico acima deverá ser apresentada comprovação de vínculo empregatício, que se dará por meio de registro em CTPS.

Será permitido que a empresa apresente funcionários distintos para cada modelo de aeronave ou motor, desde que as qualificações requeridas acima sejam preenchidas.

É de responsabilidade da CONTRATADA, às suas expensas, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no presente TR.

**5.5 EQUIPAMENTOS DE TESTES E FERRAMENTAL**

Todos os equipamentos de testes e ferramental necessários para a realização dos serviços serão providenciados pela CONTRATADA, às suas expensas, e deverão estar em conformidade com as exigências e recomendações da ANAC e dos fabricantes, respectivamente.

**5.6 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

A CONTRATADA deverá utilizar ferramental recomendado pelo fabricante, técnicos habilitados, com capacidade para efetuar inspeções, revisões e reparos, bem como a correção das discrepâncias, conforme publicações técnicas do fabricante, suas revisões e modificações aplicáveis, que se apresentarem no período de vigência do contrato.

Todos os serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser relacionados e atestados pela CONTRATANTE.

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a corrigir o que estiver em desacordo.

Nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, na execução do Objeto do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar para a execução de determinado serviço, devendo a CONTRATADA comunicar previamente ao CBMDF, por meio do executor do contrato, repassando todas as informações acerca do serviço, bem como da(s) empresa(s) homologada(s) que poderá(ão) executar a intervenção, visando garantir a competente certificação da ANAC;

Para os serviços subcontratados a CONTRATADA deverá apresentar previamente no mínimo três orçamentos ao CBMDF, para a devida aprovação da Comissão Executora do Contrato, exceto quando se tratar de empresa exclusiva na prestação daquele serviço subcontratado. Caso seja aprovado, os serviços serão pagos, convertidos em homem/hora, mediante apresentação de cópia da nota fiscal emitida pelo prestador de serviço à CONTRATADA.

As subcontratações, quando necessárias, poderão ser realizadas para serviços especializados, conforme os padrões de homologação constantes no item 8, exceto para:

**Categoria de célula:**

- **Classe “3”** - Aeronaves fabricadas em estrutura metálica, com peso máximo de decolagem aprovado até 2.730 Kg (6018 lb), no caso de helicópteros.

- **Classe “4”** - Aeronaves fabricadas em estrutura metálica, com peso máximo de decolagem aprovado acima de 2.730 Kg (6018 lb), no caso de helicópteros.

**Categoria de motor:**

- **Classe “3”** - Motores a turbina.

**6. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**Quanto à execução:**

Os serviços de manutenção serão executados conforme cronograma aprovado pela CONTRATADA e para os serviços de manutenção corretiva a CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE para resolução das discrepâncias e anormalidades, ou em casos de emergência.

A prestação dos serviços Objeto desta licitação será iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato.

**Quanto ao recebimento:**

O Objeto da licitação será recebido por servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante documento assinado por ambas as partes por ocasião da execução de cada serviço executado pela CONTRATADA.

**7. CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO**

Os orçamentos apresentados serviram de parâmetro para definição do custo estimado das manutenções preventivas e corretivas dos helicópteros operados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

O homem/hora corresponde ao tempo de uma hora de serviço despendido por 01 (um) técnico de manutenção aeronáutica habilitado pela ANAC para executar os serviços de manutenção especificados na documentação técnica das aeronaves operadas pelo CBMDF, incluindo, o grupo motopropulsor e o uso de ferramental e equipamentos específicos para sua realização.

O preço proposto do homem/hora deverá ser igual para as diversas especialidades de serviços (mecânicos, hidráulicos, eletrônicos, elétricos, capotaria, pintura, estrutura, chapeamento e demais serviços correlatos).

Os custos com voos de teste, quando realizados por pilotos da CONTRATADA, deverão estar inclusos no valor do homem/hora proposto.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

No valor do homem/hora estarão inclusos o recebimento e a entrega das aeronaves para execução de todos os serviços; a emissão de Relatórios Potenciais imediatamente após a conclusão das inspeções e nos termos do item 3.3 deste TR.

No valor da homem/hora devem estar inclusos os materiais de consumo, que são os itens básicos gastos durante a realização dos serviços de limpeza, lubrificação e conservação das aeronaves, tais como: desengraxantes, desengripantes, graxa, limpa contatos, hexano, álcool, ardrex, massa para polimento, cera para polimento, sabão, luvas, estopas, fitas adesivas e panos. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma quantidade mínima/necessária desse material nas dependências da CONTRATANTE.

Considerando o que diz o Inciso V do Artigo 15 da Lei nº 8.666/93, o princípio da economicidade e o Decreto nº 39.543, de 19 de dezembro de 2018, que disciplina os procedimentos internos para a realização do balizamento de preços e da ampla pesquisa de mercado, o custo estimado total é de **R\$ 3.104.510,76 (três milhões, cento e quatro mil, quinhentos e dez reais e setenta e seis centavos)** para o período de **30 (trinta) meses**, de acordo com a planilha de custos abaixo:

ITEM	OBJETO	QTDE	UNID	VALOR MÉDIO UNITÁRIO DO HOMEM/HORA	VALOR TOTAL PARCIAL
1	Manutenções preventivas e corretivas para o helicóptero monoturbina modelo AS350 B2 VEMD (motor Arriel 1D1)	5.706,25	homem/hora	R\$ 369,97	R\$ 2.111.141,31
2	Manutenções preventivas e corretivas para o helicóptero biturbina modelo EC 135 T2 (motor Arrius 2B2)	2.685	homem/hora	R\$ 369,97	R\$ 993.369,45
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 3.104.510,76</b>

**8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá possuir oficina homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, num raio de até 500NM (quinhentas milhas náuticas) do Distrito Federal, para manutenção nos modelos de helicópteros operados pelo CBMDF.

Tal raio de atuação justifica-se em função do alcance de voo das aeronaves em função de suas autonomias operacionais, limitando-se a apenas 01 (um) abastecimento intermediário por trecho de traslado. Medida que tem como objetivo, não gerar custos excessivos com a execução dos serviços em locais além do limite estipulado, como gastos com combustível aeronáutico e perda da disponibilidade horária das aeronaves, tendo em vista um aumento significativo de horas voadas, nos deslocamentos para realização dos serviços e retorno para o Distrito Federal após sua execução.

Na data da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o original e a respectiva cópia do **Seguro de Responsabilidade Civil – Hangar**, garantindo a cobertura total contra danos causados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros e/ou as aeronaves, incluindo, voos de teste, no período em que a aeronave estiver sob a responsabilidade da CONTRATADA.

\* A exigência da apresentação de cópia da apólice do Seguro de Responsabilidade Civil – HANGAR se deve pelo fato incontestável que as atividades de manutenção trazem consigo risco operacional, que não deve ser suportado pelo Estado. Com isso, busca-se que a empresa CONTRATADA possua seguro próprio capaz de garantir a Administração Pública CONTRATANTE a reposição do bem a condição anterior em caso de sinistro, preservando assim não somente o patrimônio público, como também, o serviço público por ele representado.

Obriga-se a contratada a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do referido contrato.

**8.1 DA HOMOLOGAÇÃO JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**

Para fins de comprovação de homologação junto à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

8.1.1 Certificado de Organização de Manutenção - COM, onde se verifica o cumprimento dos requisitos estabelecidos na **Subparte B do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC 145)**, autorizando e conferindo a oficina autorizada o direito de executar serviços de manutenção nas seguintes **Categorias e Classes**:

**Categoria de célula:**

- **Classe “3”**- Aeronaves fabricadas em estrutura metálica, com peso máximo de decolagem aprovado até 2.730 Kg (6018 lb), no caso de helicópteros.
- **Classe “4”**- Aeronaves fabricadas em estrutura metálica, com peso máximo de decolagem aprovado acima de 2.730 Kg (6018 lb), no caso de helicópteros.

**Categoria de motor:**

- **Classe “3”**- Motores a turbina.

**Categoria de rádio:**

- **Classe “1”**- Equipamentos de rádio transmissão e/ou recepção;
- **Classe “2”**- Equipamentos de navegação.

**Categoria de instrumentos:**

- **Classe “1”**- Instrumentos mecânicos;
- **Classe “2”**- Instrumentos elétricos;
- **Classe “4”** - Instrumentos eletrônicos.

**Categoria de acessórios:**

- **Classe “1”** - Acessórios mecânicos;
- **Classe “2”** - Acessórios elétricos;
- **Classe “3”** - Acessórios eletrônicos.

**Categoria de serviços especializados:**

Pintura de aeronaves e peso e balanceamento até 3.000 quilos.

8.1.2 Especificações Operativas da Organização de Manutenção (EO) que conste autorização para executar serviços de manutenção em aeronaves da família dos helicópteros operados pelo CBMDF, de similaridade igual ou superior, bem como na família dos motores **SAFRAN** que as equipam.

Caso a CONTRATADA não possua no seu Certificado de Organização de Manutenção - COM autorização para executar os serviços nas Categorias de rádio, de instrumentos, de acessórios e de serviços especializados; e tais serviços sejam subcontratados, a SUBCONTRATADA deverá apresentar o seu Certificado de Organização de Manutenção - COM, contendo tais autorizações.

**8.2 DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA**

Para fins de comprovação da capacitação técnica da CONTRATADA e/ou do(s) seu(s) profissionais, detentores de **Certificado de Habilitação Técnica - CHT**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Declaração ou Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução satisfatória de inspeções de 600 (seiscentas) horas ou de 600 (seiscentas) horas // 24 meses e de 12 anos de célula do helicóptero família AS350 operado pelo CBMDF, de similaridade igual ou superior. Tal exigência se deve pelo fato de se tratarem de inspeções cuja complexidade requer amplo conhecimento técnico da aeronave em questão;

II - Declaração ou Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução satisfatória de inspeção de 200 (duzentas) horas, de 500 (quinhentas) horas e 800 (oitocentas) horas de motores da família Arriel, de similaridade igual ou superior ao que equipa o helicóptero AS350, operado pelo CBMDF. Tal exigência se deve pelo fato de se tratarem de inspeções cuja complexidade requer amplo conhecimento técnico da aeronave em questão;

III - Declaração ou Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução satisfatória de inspeções de 1000 horas // 36 (meses), de inspeções suplementares de 1600

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

horas de célula e de inspeções suplementares de 12 meses e 24 meses de célula do helicóptero família EC135 operado pelo CBMDF, de similaridade igual ou superior. Tal exigência se deve pelo fato de se tratarem de inspeções cuja complexidade requer amplo conhecimento técnico da aeronave em questão;

IV - Declaração ou Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução satisfatória de inspeção de 400 (quatrocentas) horas, de 500 (quinhentas) horas e 800 (oitocentas) horas de motores da família Arrius, de similaridade igual ou superior ao que equipa o helicóptero EC135, operado pelo CBMDF. Tal exigência se deve pelo fato de se tratarem de inspeções de maior complexidade que requerem amplo conhecimento técnico da aeronave;

A exigência da comprovação da capacitação técnica se faz necessária por se tratar de serviço eminentemente técnico e, como tal, exige a participação de pessoal especializado e com treinamentos realizados nos centros de treinamento dos fabricantes das aeronaves e motores listados no item anterior. Isso visa demonstrar que as empresas interessadas em participar do certame possuem profissionais com experiência comprovada, pois compete à Administração acautelar-se de garantias, haja vista sua complexidade, o valor da contratação e à segurança da execução, amparadas em preceitos legais. São condições que possibilitam asseverar que as oficinas de manutenção aeronáutica possuem profissionais com reconhecido "know-how" na execução do trabalho almejado, uma vez que se trata de procedimento técnico, onde as aeronaves deverão ser inspecionadas, ensaiadas e consideradas aptas para o voo. Tudo em consonância com a Subparte "D" do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 65 (RBAC 65) ou norma posterior equivalente.

Cabe ressaltar ainda que o COM (Certificado de Organização de Manutenção e o EO (Especificações Operativas da Organização de Manutenção) são certificados emitidos pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, porém, não comprovam a experiência da empresa ou de seus funcionários, tanto que a IS nº 65-001 Revisão B, (instrução normativa), no item 5.4 Recadastramento do MMA (mecânico de manutenção aeronáutica), diz:

5.4.1 O recadastramento do MMA deve ser realizado a cada 3 (três) anos, a partir da data da emissão da habilitação, conforme o parágrafo 65.72(d) do RBAC nº 65.

5.4.3 No processo de recadastramento, não é necessário comprovar manutenção da experiência recente. O recadastramento possui caráter censitário, com o objetivo de informar à ANAC sobre as pessoas já licenciadas que se encontram em atividade ou que, mesmo fora de atividade, se encontram à disposição para exercer suas atividades.

5.4.4 Ressalta-se, porém, que a efetivação do recadastramento e a conseqüente indicação de que as habilitações estão válidas não garantem ao MMA as prerrogativas associadas a sua licença e habilitação, pois, conforme o parágrafo 65.72(c) e a seção 65.83 do RBAC nº 65, tais prerrogativas são condicionadas ao cumprimento dos requisitos de experiência recente. Portanto, mesmo que o recadastramento esteja válido, o MMA não pode exercer suas prerrogativas se não cumprir os requisitos de experiência recente. Verificar o cumprimento desses requisitos é responsabilidade primária do MMA – assim como é responsabilidade da instituição que designa o MMA para determinada atividade, independentemente da validade do recadastramento.

Consta que no RBAC nº 65 (Regulamento Brasileiro de Aviação Civil), em sua SUBPARTE "D", o seguinte:

65.83 Requisitos de experiência recente

(a) Exceto como previsto no parágrafo (b) desta seção, o titular de uma licença de mecânico de manutenção aeronáutica somente pode exercer as prerrogativas de sua licença se nos últimos 24 (vinte e quatro) meses ele tiver, por pelo menos 6 (seis) meses:

- (1) trabalhado na habilitação relacionada com a sua licença;
- (2) supervisionado tecnicamente outros mecânicos de manutenção aeronáutica;
- (3) supervisionado gerencialmente a manutenção ou alteração de uma aeronave;
- (4) atuado no treinamento técnico de pessoal em serviços relacionados a sua habilitação; ou





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

(5) exercido qualquer combinação dos parágrafos 65.83(a)(1), 65.83(a)(2), 65.83(a)(3) ou 65.83(a)(4).

(b) O titular de uma licença, caso não possa comprovar o requisito de experiência recente do parágrafo (a) desta seção, poderá exercer as prerrogativas de sua licença desde que tenha comprovado para a ANAC há menos de 24 (vinte e quatro) meses que está apto a executar um determinado serviço, por meio da realização de exames oral e prático, conforme previsto na seção 65.79.

Diante ao exposto, fica evidente que as comprovações de capacitação técnica dos profissionais, para que uma empresa possa ser contratada, não é apenas necessária, como também fundamental do ponto de vista da segurança, como também da continuidade do serviço oferecido pela Corporação.

**9. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Com a finalidade de estimular a concorrência entre os licitantes e reduzir os gastos com a administração simultânea de vários contratos contendo objetos semelhantes, os itens a serem licitados foram agrupados de forma distinta, para ensejar a possibilidade de serem contratados separadamente, sem, contudo, impedir que a futura CONTRATADA possa se sagrar vencedora em mais de um item do certame.

O critério utilizado para agrupamento em itens a serem licitados foi a identidade de modelo dos helicópteros, conforme tabela abaixo:

Itens	Aeronaves
Item 01	Aeronave AS 350 B2; Ano de fabricação 2007; Prefixo PR-MJX; Motor ARRIEL 1 D1, Fabricante SAFRAN; Horas voadas até 01 de outubro de 2019: 4.167.4 horas.
Item 02	Aeronave EC 135 T2; Ano de fabricação 2005, Prefixo PR-CBM; Motor ARRIUS 2132, Fabricante SAFRAN; Horas voadas até 01 de outubro de 2019: 3.901.2 horas.

Como há identidade de modelos nos dois itens, espera-se obter melhores condições para a administração tendo em vista os ganhos em escala, já que se tratam dos mesmos serviços. Por outro lado, como pode haver empresas que prestam os referidos serviços apenas para um dos modelos de aeronave, separaram-se os itens para que seja privilegiada a concorrência.

Na proposta de preço para este Termo de Referência, o licitante deverá informar o valor da mão de obra para realização dos serviços de 1º e 2º níveis em aeronave mono e biturbina (inspeções programadas, serviços de aplicação de peças e componentes, etc.) por meio da determinação do preço correspondente ao índice homem/hora trabalhada. Esse valor será multiplicado pelo quantitativo total estimado de homens/hora estimado para **manutenções preventivas e corretivas**, que totalizam **5.706,25 homem/hora** para monoturbina e **2.685 homem/hora** para biturbina, resultando no valor total estimado para o contrato.

Para fins de interpelação, o índice homem/hora trabalhado corresponderá ao tempo de **uma** hora de serviço despendida por um técnico credenciado pelo órgão competente para executar os serviços de aplicação das peças e componentes, incluindo-se o uso de ferramental e equipamentos específicos.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Responder por danos causados pelos seus agentes quando da execução do contrato.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Realizar inspeções periódicas conforme manual do fabricante, bem como os demais serviços de manutenção necessários, e ainda, fornece e escriturar os "log-books" de célula e motor que se referem aos serviços executados.

Iniciar o procedimento de manutenção na data previamente agendada.

Cumprir, sob pena de sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos previstas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30/05/2006 e alterações posteriores, pelo não cumprimento dos prazos previstos nos manuais de manutenção para a execução dos serviços de inspeção a serem cumpridos nos helicópteros operados pelo CBMDF.

Atender em um **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** quando a prestação de serviço for de caráter corretivo do **tipo AOG** ("aircraft on ground"), ou seja, quando a aeronave estiver impedida de voar por necessidade de manutenção



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

corretiva, após a confirmação do recebimento da solicitação, que poderá ocorrer, inclusive, nos finais de semana e feriados.

Atender em um **prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas** quando a solicitação for de prestação de serviço de caráter corretivo do **tipo não AOG**, após a confirmação do recebimento da solicitação, que poderá ocorrer, inclusive, nos finais de semana e feriados.

Assistir a CONTRATANTE no processamento das reivindicações junto ao fabricante, quanto à garantia dos componentes trocados, reparados ou locados que a CONTRATADA vier a instalar no helicóptero.

Manter durante a execução do Contrato todas as condições exigidas inicialmente, informando imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração que modifique ou possa modificar as condições originalmente contratadas;

Prestar todos os serviços dentro dos limites e no nível de qualidade referente à homologação concedida pela ANAC e do Fabricante.

Remeter ao órgão competente da ANAC toda documentação exigida para realização de serviços fora de sua base ou ainda para recuperação de componentes e/ou célula, a fim de dar cumprimento à manutenção preventiva ou corretiva.

Manter os entendimentos técnicos relacionados aos problemas/discrepâncias de manutenção com os representantes técnicos do fabricante do helicóptero, redigindo e remetendo aos mesmos relatórios de deficiência do material, em garantia ou que estejam fora da garantia.

Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade por: qualquer acidente devido suas atividades sob a tutela deste contrato, danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros, uso ilícito de patentes registradas, falhas de equipamento, bem como indenizações resultantes de atos de terceiros, que estejam em conexão com os serviços incluídos no contrato, mesmo por ocorrências que tenham lugar em vias públicas.

Arcar com os custos de homem/hora destinados à solução de um problema (*troubleshooting*) que não resultem na sua solução, uma vez comprovada que a linha de pesquisa adotada tenha sido incoerente com as ações que efetivamente deveriam contribuir para a solução do problema/discrepância.

Manter controle atualizado dos componentes com o tempo de vida limitado ou que sofram revisão geral, bem como das modificações aplicadas, remetendo relatório atualizado a CONTRATANTE após cada inspeção e sempre que solicitado por qualquer membro da Comissão Executora do Contrato, nos termos do item Controle Técnico na Especificação do Serviço constante deste TR.

Auxiliar nas pesquisas de incidentes ou acidentes da aeronave, quando solicitado.

Fornecer assistência técnica e manutenção, quando necessário, no que se refere às seguintes especialidades: eletricidade e eletrônica, instrumentos, ensaios não destrutivos, chapas e metais, componentes mecânicos, e outras que venham a ser consideradas importantes para a manutenção do(s) helicóptero(s), tais como: servos hidráulicos, balanceamentos, pinturas, soldas especiais, avaliação de qualidade do combustível, lubrificantes e fluidos hidráulicos.

Responsabilizar-se pela aferição do ferramental da CONTRATANTE.

Assumir inteira responsabilidade pela qualidade e confiabilidade dos serviços executados.

Executar todos os serviços através de técnico habilitado conforme normas da ANAC.

Possuir seguro contra acidentes do trabalho, responsabilidade civil e de danos à propriedade de terceiros, conforme regulamentado no Código Brasileiro de Aeronáutica.

Fornecer os óleos lubrificantes das caixas de transmissão, dos motores e os fluidos hidráulicos, conforme recomendação dos fabricantes, repassando os valores para a CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal. Neste caso não poderá ser incluído o valor correspondente à taxa de administração, sendo permitida apenas a inclusão do valor do frete, quando houver.

Responsabilizar-se por qualquer acidente, ocasionado no exercício de suas atividades, regido por este contrato.

Permitir o acompanhamento na realização de todos os serviços executados nos helicópteros da CONTRATANTE, conforme normas administrativas da CONTRATADA, de servidor habilitado na gestão do referido contrato e/ou do Executor do Contrato respectivo.

Prestar assistência técnica durante as vistorias do órgão regulador.

Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupções por férias, licença, falta prolongada ao serviço ou demissão de empregados.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados.

**11. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**

Considerando que o serviço pretendido é de natureza divisível e que o estabelecimento de subcontratação compulsória para entidades preferenciais não causará prejuízo para o conjunto do Objeto deste certame; será atendido o contido no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o art. 23, § 1º, e 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º do Decreto Distrital nº 35.592/2014. Desta feita, a Contratada deverá subcontratar entidade preferencial, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Objeto do contrato referente a obrigatoriedade do tratamento favorecido e diferenciado às entidades ME/EPP;

As empresas eventualmente subcontratadas deverão ostentar a qualificação técnica compatível com o serviço subcontratado.

Havendo a subcontratação para execução de determinado serviço, a empresa deverá comunicar ao CBMDF, por meio do executor de contrato, repassando todas as informações acerca do serviço bem como da empresa que poderá executar a intervenção.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Comunicar antecipadamente à CONTRATADA o seu programa de uso dos helicópteros.

Comunicar à CONTRATADA, com antecedência **mínima de 15 (quinze) dias**, o agendamento das inspeções dos helicópteros, a fim de que sejam executados os serviços de manutenção previstos pelo fabricante.

Entregar e retirar os helicópteros na oficina da empresa CONTRATADA.

Providenciar tripulação para realizar os voos de manutenção na sua base ou quando a aeronave se encontrar em operação fora da base.

Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

**13. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

De acordo com o inciso II, art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as compras sempre que possível deverão ser processadas através de sistema de registro de preços, entretanto, de acordo com do Decreto nº 39.103, de 6 de junho de 2018:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV – Quando, pela natureza do Objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O presente processo de contratação não se encaixa em nenhum dos pré-requisitos acima citados. Deste modo, não será adotado o sistema de registro de preços.

**14. VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, e terá início a partir da sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

O prazo do primeiro Contrato de 30 (trinta) meses justifica-se devido à complexidade do Objeto e o preparo para adequação da empresa para fornecimento do serviço a ser executado. Assim, o prazo de 30 (trinta) meses, torna-se mais adequado, pois fornece ao executor e a empresa contratada maior observação para avaliação inicial do serviço, e se for o caso, maior compreensão para futuros aditamentos do Contrato.

Conforme apresentado na justificativa, a natureza continuada do presente TR implica necessariamente em uma contratação por vários anos resultando em uma economicidade processual, já que o tempo de 12 meses é muito exíguo para avaliação do serviço, assim, poderia ocorrer prejuízo para administração em se aditar ou não aditar um contrato de suma importância, sem uma melhor avaliação de sua vantajosidade.

Cabe ressaltar ainda, que estes fatos são apoiados no Art. 57 item II da Lei 8.666/93, Parecer Normativo 1.030/2009 da Procuradoria Geral do Distrito Federal e outras Legislações vigentes, pois as hipóteses excepcionais descritas nestes dispositivos deixa claro a intenção do legislador em melhor acomodar as vicissitudes inerentes aos serviços desta natureza, que não podem ser concluídos em um único exercício financeiro.

Apresenta-se bastante razoável esta interpretação, pois não faz sentido desordenar o serviço público impondo condições despropositadas. Não se mostra sensato exigir que a vigência dos contratos de serviço prestados de forma contínua, e ainda mais considerando a complexidade do Objeto, fique limitado ao período de 12 (doze) meses, uma vez que existe uma previsão no orçamento, e os recursos estão disponíveis para a presente contratação, conforme Declaração de Orçamento SEI nº (27103845).

Nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, Parecer Normativo 1.030/2009 da Procuradoria Geral do Distrito Federal, e outras Legislações vigentes, o prazo poderá ser prorrogado, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**15. GARANTIA**

A empresa prestadora do serviço deverá fornecer garantia dos serviços realizados com prazo não inferior a 1.000 (mil) horas de voo ou 12 (doze) meses para os serviços de pintura interna e externa da aeronave, inclusive pás dos rotores principal e de cauda; e não inferior a 100 (cem) horas ou 3 (três) meses para as inspeções e demais serviços.

Dentre horas voadas e meses, prevalecerá o que ocorrer primeiro;

Os prazos serão contados a partir da data da entrega da aeronave pronta para o voo, obrigando-se a proponente a efetuar a qualquer tempo, os eventuais reparos, sem ônus para a CONTRATANTE necessários à adequada execução do contrato.

Excetuam-se desta garantia somente os materiais adquiridos pelo CBMDF junto à empresa fornecedora de peças, desde que não tenham apresentado defeito em função da falha da CONTRATADA, por ocasião de instalação e/ou manuseio.

O prazo para a empresa contratada realizar correções e substituições necessárias por ocasião de eventuais vícios encontrados no serviço executado será de 10 (dez) dias úteis a contar da abertura da Ordem de Serviço.

**16. PENALIDADES**

Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

**17. PAGAMENTO**

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo o art. 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011.

Excluem-se do disposto no art. 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011:



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

- a) Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- b) Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
- c) Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

Chefe da SEPEC/DIMAT  
Matr. 1400104

## ANEXO II AO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º**  
**\_\_\_/2019 - CBMDF**, nos termos do Padrão n.º  
04/2002.  
**Processo n.º LINK SEI.**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, doravante denominado **CBMDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Cel. QOBM/Comb. MARCELO TEIXEIRA DANTAS, portador do RG n.º 06.215 - CBMDF e do CPF n.º 109.088.198-38, Diretor de Contratações e Aquisições, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CIDADE-UF, Tel.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 62/2019-CBMDF (**LINK SEI**); da Proposta (**LINK SEI DA PROPOSTA**); da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo **Decreto Federal nº 5.450/2005**); da Lei Complementar nº 123/2006; da Lei Distrital nº 4.611/2011; do Decreto Distrital nº 39.103/2018 (se for Ata de Registro de Preços), do Decreto Distrital nº 36.520/2015; do Decreto Distrital nº 35.592/2014; e do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua de \_\_\_\_\_ (**IDENTIFICAR CLARAMENTE O OBJETO A SER CONTRATADO**), consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 62/2019-CBMDF (**LINK SEI**) e a Proposta (**LINK SEI DA PROPOSTA**), que passam a integrar o presente Termo.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do Contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo a importância de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado terá seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: \_\_\_\_\_.

II – Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_.

III – Natureza da Despesa: 33.90.39.

IV – Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_.

6.2. O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até \_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

7.4. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados \_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da sua assinatura, permitida a sua prorrogação na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** A garantia para a execução do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**9.2.** A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do contrato;

**9.3.** Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

**9.3.1.** quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do contrato, atualizada monetariamente;

**9.3.2.** poderá, a critério do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

**9.3.3.** ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

**9.4.** Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

**10.1.** O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**11.1.** A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

**11.1.1.** até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

**11.1.2.** comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

**11.2.** Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

**11.3.** A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

**11.4.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.5.** A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

**11.6.** Constituem obrigações da contratada as estabelecidas no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**12.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**ATENTAR PARA A QUESTÃO DA REPACTUAÇÃO DA MÃO DE OBRA E REAJUSTE DOS INSUMOS, SE O CASO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

**14.1.** O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**16.1.** Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

**17.1.** O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**18.1.** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados **na DICOA/DEALF/CBMDF**, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**Pelo Distrito Federal:**

Marcelo Teixeira Dantas – Cel. QOBM/Comb.  
Diretor de Contratações e Aquisições

**Pela Contratada:**

\_\_\_\_\_  
Representante legal

**ANEXO III AO EDITAL**

MODELO

**DECLARAÇÃO - EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

Ref.: PREGÃO Nº 62/2019 - CBMDF

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    ).

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**ANEXO IV AO EDITAL**

MODELO

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Observações:** Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no Compras Governamentais tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)